



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **Reginaldo Benício Rozeno Filho**, designado pela Portaria de nº 433/2025, por intermédio do pregoeiro Sr. Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos, designado pela Portaria nº 003/2026, torna público que, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	DIA 16/09/2026, ÀS 08:00 HORAS ATÉ O DIA 04/11/2026 ÀS 7:59 HORAS
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	DIA 04/11/2026, ÀS 08:00 HORAS
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 04/11/2026, ÀS 09:30 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	LICITAPRIMAVERA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.licitaprimaverape.com.br

OBS 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

Obs 2: O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico www.licitaprimaverape.com.br, e também no site da municipalidade, mantido no link <https://transparencia.primavera.pe.gov.br>.

AMPLA PARTICIPAÇÃO, CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a **construção da Garagem Municipal no município de Primavera/PE**, localizado na Zona Urbana (rodovia PE-058, coordenadas -8.322558, -35.353327), incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas em concreto e galpão pré-moldado, alvenaria, cobertura, piso intertravado, guarita de controle com sanitário, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, projetos e anexos do edital.



1.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, e critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo previsto de execução dos serviços será de **6 (seis)** meses, devendo ser executado rigorosamente de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e constante dos anexos deste Edital.

1.4. A execução dos serviços compreenderá o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, desmobilização e administração local, conforme especificações constantes no Projeto Básico/Executivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

1.5. O regime de execução contratual será o de **empreitada por preço unitário**, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global, obtido a partir da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelas respectivas quantidades da planilha orçamentária.

1.6. Integram o presente objeto todas as atividades necessárias à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, estruturais e complementares, desde que previstos ou compatíveis com os documentos técnicos do projeto, bem como eventuais adequações indispensáveis ao pleno funcionamento, durabilidade e segurança da infraestrutura.

1.7. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.7.1. **ANEXO I – PROJETO;**

1.7.2. **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.7.3. **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

1.7.4. **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;**

1.7.5. **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;**

1.7.6. **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

1.7.7. **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

1.7.8. **ANEXO VIII – DADOS CADASTRAIS**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Primavera/PE para o exercício de 2026 na classificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
02 – PODER EXECUTIVO
02 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.0006.1004.0000 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.00.00. FICHA - 040

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a execução do objeto desta licitação, qual seja, a **construção/reforma da Garagem Municipal**, é de **R\$ 649.073,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, setenta e três reais)**, elaborado com base no **SINAPI-PE (Junho/2026)**, conforme orçamento detalhado integrante do Projeto Básico/Executivo deste Edital.



3.2. O orçamento estimado foi elaborado adotando a sistemática **Sem Desoneração** da folha de pagamento, com a aplicação de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de **20,50%** e Encargos Sociais cabíveis inclusos nos custos unitários dos insumos e serviços.

3.3. O valor estimado contempla a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita e integral execução das obras e serviços de engenharia para a Garagem Municipal, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, fretes, mobilização, desmobilização, administração local e BDI, conforme planilha orçamentária anexa.

3.4. Serão desclassificadas as propostas com valores globais ou preços unitários superiores aos constantes da Planilha Orçamentária de referência do Município de Primavera/PE, nos termos previstos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta **Concorrência Eletrônica** as pessoas jurídicas legalmente constituídas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação — qual seja, **a execução de obras e serviços de engenharia civil voltados à construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE** —, previamente credenciadas junto ao Portal de Compras do Município de Primavera/PE, no endereço eletrônico www.licitaprimaverape.com.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á mediante cadastro prévio do licitante no sistema eletrônico, com atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade o uso e guarda dessas informações.

4.3. A participação do licitante na presente Concorrência Eletrônica implica:

I – A aceitação plena e irrestrita de todas as condições e termos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos (Projetos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária);

II – A responsabilidade integral pelas transações e declarações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico;

III – O compromisso incondicional de cumprimento de todas as exigências de habilitação (jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnico-operacional e profissional) e proposta previstas neste Edital e na legislação regente.

4.4. O acesso do operador ao sistema para envio de propostas de preços e formulação de lances dar-se-á mediante a utilização de sua senha privativa, sendo o licitante integralmente responsável pelos atos praticados.

4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a presunção de capacidade técnica e operacional do licitante para a realização das transações inerentes ao certame.

4.6. Não caberá ao provedor do sistema ou à Administração Pública qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave de acesso e senha, ainda que por terceiros.

4.7. Os custos de operacionalização e uso do sistema eletrônico serão de responsabilidade do licitante, conforme regulamento do Portal de Compras do Município.

4.8. A não observância das disposições relativas ao uso do sistema eletrônico poderá ensejar a desclassificação do licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

4.9. DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, a pessoa física ou jurídica que:

4.9.1. Não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;



4.9.2. Seja autora do Projeto Básico ou Executivo relativo à construção da Garagem Municipal (incluindo as empresas autoras das peças técnicas constantes no Projeto de Engenharia).

4.9.3. Seja empresa responsável pela elaboração do projeto, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista/sócio detentor de mais de 5% do capital votante, controlador, responsável técnico ou subcontratado;

4.9.4. Encontre-se impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea, nos termos da legislação vigente (art. 14 da Lei nº 14.133/2021);

4.9.5. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.6. Esteja sob controle, coligação ou mesma administração de outra empresa participante desta licitação;

4.9.7. Tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.8. Seja agente público do órgão ou entidade licitante (Prefeitura Municipal de Primavera/PE);

4.9.9. Seja Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.9.10. Seja empresa estrangeira que não funcione no País;

4.9.11. Incorra em situações que configurem conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

4.10.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como as Sociedades Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, que pretendam beneficiar-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema no momento do envio da proposta.

4.10.2. A não declaração da condição de ME/EPP no sistema impedirá a fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 (como o direito ao empate ficto e a regularização fiscal tardia).

4.10.3. Não poderão usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006 as empresas que tenham extrapolado a receita bruta máxima permitida no ano-calendário anterior ou que incidam na vedação prevista no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.11. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.11.1. Serão admitidas empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

a) Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todos os consorciados;

b) Indicação formal da empresa líder, que será a responsável perante a Administração Municipal de Primavera/PE por todas as etapas da licitação e atos celebrados;

c) Admissão do somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de comprovação da habilitação técnica, referente aos serviços essenciais estipulados no acervo técnico exigido:

1. *Estrutura de galpão em concreto pré-moldado;*
2. *Pavimentação em piso intertravado;*
3. *Alvenaria em blocos cerâmicos e/ou concreto;*



- 4. *Reboco em paredes e/ou tetos;*
- 5. *Telhamento em telha de fibrocimento;*
- 6. *Portão ou gradil de ferro.*

d) Vedação de participação de empresa consorciada de forma isolada ou em mais de um consórcio nesta mesma licitação;

e) Responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio na licitação e no contrato resultante.

4.11.2. O consórcio vencedor ficará obrigado a promover a sua formal constituição e registro antes da assinatura do contrato.

4.11.3. A substituição de qualquer empresa consorciada dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante comprovação de atendimento aos requisitos originais de habilitação.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global da contratação, estritamente para a execução de serviços complementares e especializados, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo II).

4.12.2. A subcontratação dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mantendo-se a responsabilidade integral da licitante vencedora pela execução das obrigações pactuadas.

4.12.3. Não será permitida a subcontratação total do objeto nem das parcelas essenciais de maior relevância técnica e valor significativo.

4.12.4. A indicação e comprovação dos requisitos do subcontratado (regularidade fiscal, trabalhista e habilitação técnica) ocorrerão no momento da formalização do pedido de subcontratação, durante a execução contratual, e não na fase de habilitação da licitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços contendo o valor global da contratação, expresso em moeda corrente nacional, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.2. O envio da proposta dar-se-á mediante utilização de chave de acesso e senha privativa, podendo ser substituída ou retirada exclusivamente até a abertura da sessão pública no sistema eletrônico.

5.3. O licitante responsabiliza-se formal e exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema.

5.5. Nesta etapa, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após o encerramento das etapas de lances e posterior julgamento.

5.6. É vedada a identificação do licitante no sistema antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

5.7. DO PREENCHIMENTO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.7.1. A proposta deverá considerar a execução integral das **obras e serviços de engenharia civil para a construção da Garagem Municipal no município de Primavera/PE**, devendo o licitante ofertar Preço Global, obtido a partir da soma dos preços unitários, rigorosamente compatível com a Planilha Orçamentária de Referência e com os projetos técnicos integrantes deste Edital.



5.7.2. Deverão estar incluídos no preço ofertado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como:

- a) Fornecimento de materiais e insumos para a estrutura de galpão em concreto pré-moldado, pavimentação em piso intertravado, alvenarias em blocos cerâmicos/concreto, rebocos, telhamento em fibra de cimento, gradis/portões de ferro, escavações, reaterros e demais elementos construtivos;
- b) Mão de obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- c) Equipamentos, máquinas, ferramentas e instalações provisórias do canteiro de obras;
- d) Tributos, taxas, contribuições e seguros;
- e) Transporte, frete, mobilização, desmobilização e administração local;
- f) Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), limitado ao teto máximo de 20,50% conforme a Planilha Orçamentária de Referência;
- g) Demais despesas indispensáveis à conclusão, durabilidade e plena segurança das estruturas.

5.7.3. O licitante deverá observar, na elaboração de sua proposta, os quantitativos e composições de custos constantes na Planilha Orçamentária de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a prévia e correta avaliação dos locais e serviços exigidos.

5.7.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações ou reequilíbrio sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto quanto à elaboração de sua proposta.

5.7.5. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

5.8. DO ENVIO DA PROPOSTA E PLANILHA AJUSTADA

5.8.1. Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação (não inferior a 2 horas), a Proposta Readequada ao Lance Final, contendo: a) Planilha orçamentária ajustada ao valor final negociado, com preços unitários e totais sem ultrapassar os valores unitários do orçamento de referência do Edital; b) Detalhamento da Composição do BDI (limitado a **20,50%**); c) Cronograma físico-financeiro readequado e compatível com o prazo executivo estipulado para a obra; d) Declaração de composição dos Encargos Sociais adotados.

5.8.2. A proposta ajustada deverá manter absoluta compatibilidade com o valor global do lance vencedor.

5.8.3. DA DESCLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE (ART. 59 DA LEI Nº 14.133/2021)

5.8.3.1. Será desclassificada a proposta que: a) Contiver vícios insanáveis, ilegalidades ou descumprir as exigências deste Edital; b) Apresentar preços globais ou unitários manifestamente inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado pela Administração (R\$ 649.073,00); c) Não comprovar sua exequibilidade, quando exigido pelo Agente de Contratação; d) Apresentar taxa de BDI superior ao limite teto fixado de **20,50%**.

5.8.3.2. Para a presente obra de engenharia, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **R\$ 486.804,75** (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (R\$ 649.073,00), nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3.3. Para a proposta cujo valor final for inferior a **R\$ 551.712,05** (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e cinco centavos), valor correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (R\$ 649.073,00), a assinatura do contrato será condicionada à prestação



de Garantia Adicional, equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% do valor orçado (R\$ 551.712,05) e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, será exigida a apresentação dos documentos apenas pelo licitante provisoriamente vencedor (primeiro colocado), no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada e aceita pelo Agente de Contratação.

6.1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão atender ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial respectiva.

6.2.2. **Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.2.4. **Empresa estrangeira:** decreto de autorização de funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

6.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação contratual/estatutária vigente.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

VI – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2. A comprovação da situação financeira do licitante será constatada mediante obtenção dos seguintes índices mínimos, calculados a partir das demonstrações contábeis do último exercício:

Índice de Liquidez Geral (ILG): $\geq 1,00$



Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\geq 1,00$

Índice de Solvência Geral (ISG): $\geq 1,00$

6.4.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices anteriores deverão comprovar **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, equivalente a **R\$ 64.907,30** (sessenta e quatro mil, novecentos e sete reais e trinta centavos).

6.4.3. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.4.4. Admitir-se-á a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão emitida pelo juízo competente atestando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assinar contratos com a Administração Pública.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. A qualificação técnica será comprovada nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação do registro profissional e demonstração da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional relacionadas às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra de **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**.

6.5.1.1. Registro Profissional e Operacional do Conselho:

a) Certidão de Registro e Quitação do licitante (empresa) e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

6.5.1.2. Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico):

a) Comprovação de que o licitante possui, na data de apresentação da proposta, em seu quadro permanente ou mediante contrato de prestação de serviços, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) legalmente habilitado, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida por CREA/CAU, acompanhada do respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica;

b) A CAT/Atestado do profissional deverá comprovar a execução ou supervisão técnica de serviços compatíveis com o objeto contratado, contemplando expressamente as parcelas de maior relevância técnica do Projeto Executivo:

◦ *Estrutura de galpão em concreto pré-moldado;*

◦ *Pavimentação em piso intertravado;*

◦ *Alvenaria em blocos cerâmicos e/ou concreto;*

◦ *Reboco em paredes e/ou tetos;*

◦ *Telhamento em telha de fibrocimento;*

◦ *Portão ou gradil de ferro.*

c) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada por meio de:

◦ Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

◦ Ficha de registro de empregado;

◦ Contrato social (caso seja sócio ou diretor);

◦ Contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;

◦ Declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua expressa anuência.

d) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá obrigatoriamente participar da execução direta dos serviços, sendo exigida a emissão e quitação da



respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução antes do início das obras.

6.5.1.3. Capacidade Técnico-Operacional (Licitante/Empresa):

- a) Comprovação de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT/ART) expedida(s) pelo CREA/CAU competente;
- c) Para fins de atendimento ao art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução prévia das parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos (compatíveis com as especificações exigidas pelo Departamento de Engenharia):

Estrutura de Galpão em Concreto Pré-moldado: Comprovação de execução de galpão em estrutura pré-moldada de concreto;

Pavimentação em Piso Intertravado: Comprovação de execução de pavimentação com blocos pré-moldados intertravados de concreto;

Alvenaria de Vedação: Comprovação de execução de alvenaria em blocos cerâmicos e/ou de concreto;

Revestimento e Coberta: Comprovação de execução de reboco em paredes/tetos e telhamento em telha de fibrocimento;

Serralharia e Fechamentos: Comprovação de fornecimento e instalação de portão e/ou gradil de ferro.

6.5.1.4. Disposições Complementares sobre a Qualificação Técnica:

- a) Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para comprovação das parcelas de relevância exigidas;
- b) Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência por parte do Agente de Contratação para confirmação de sua veracidade e autenticidade junto aos órgãos ou contratantes emitentes;
- c) O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação dos contratos de prestação de serviço, medições finais ou notas fiscais correspondentes aos atestados para dirimir dúvidas;
- d) A licitante vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT de execução) quitada e vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera/PE antes da emissão da Ordem de Serviço.

6.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.6.1. As certidões exigidas que não contiverem prazo de validade expresse no próprio documento serão aceitas desde que emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

6.6.2. Não será permitida a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou habilitação, exceto para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame.

6.6.3. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

6.6.4. Caso o licitante provisoriamente vencedor não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

6.6.5. A verificação pela Administração nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.6.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006



deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida, mesmo que apresente alguma restrição fiscal ou trabalhista, aplicando-se o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para regularização em caso de sagrar-se vencedora.

6.7. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.7.1. O licitante deverá encaminhar juntamente com os documentos de habilitação (ou mediante declaração unificada gerada pelo próprio sistema eletrônico):

- a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 (não emprego de menor);
- c) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando couber;
- d) Declaração de que a proposta abrange a totalidade dos custos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais incidentes;
- e) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e inexistência de vínculo vedado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. DISPOSIÇÕES FINAIS DE HABILITAÇÃO

6.8.1. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desacordo com as especificações.

6.8.2. Os documentos de habilitação serão apresentados em formato digitalizado por meio do sistema, sendo presumidos verdadeiros. A Administração poderá realizar diligências a qualquer momento para conferência e verificação de autenticidade dos documentos junto às bases de dados oficiais ou solicitar a apresentação do documento original ou cópia autenticada caso subsista dúvida fundada.

6.8.3. A documentação de habilitação dos participantes somente será liberada para consulta pública e disponibilizada aos demais licitantes após a conclusão do julgamento das propostas.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do Portal de Compras do Município de Primavera/PE www.licitaprimaverape.com.br, ou ainda protocolados presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis.

7.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração deste Edital e do Projeto Básico, decidir sobre a impugnação ou responder ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial www.licitaprimaverape.com.br e vinculará os participantes e a Administração.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo licitatório.

7.4.2. Acolhida a impugnação contra o Edital, e caso esta resulte em modificação que afete a formulação das propostas ou a disputa, será designada nova data para a realização do certame, com a devida divulgação e reabertura dos prazos originais (art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).



7.5. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados com fundamentação clara, objetiva e indicação precisa do dispositivo legal ou editalício questionado, sob pena de não conhecimento.

7.6. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e as impugnações intempestivos, enviados por meio diverso do Portal de Compras ou protocolados fora do prazo e local oficiais estabelecidos no item 7.1, qual seja, presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera/PE, nos dias úteis, das 08h00min às 13h00min.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço constante no preâmbulo deste Edital www.licitaprimaverape.com.br.

8.2. DA ANÁLISE PRELIMINAR E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.2.1. O Agente de Contratação verificará as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, aquelas que:

- a) Não atenderem às exigências e requisitos mínimos deste Edital, do Projetos de Engenharia e do Memorial Descritivo referentes à construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE;
- b) Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;
- c) Identificarem o licitante antes do encerramento da fase de lances;
- d) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis (inferiores a R\$ 486.804,75) ou superiores ao valor total estimado pela Administração (R\$ 649.073,00);
- e) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades que impeçam o seu perfeito julgamento.

8.2.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em ata no sistema eletrônico.

8.2.3. A classificação preliminar das propostas não impede o seu reexame na fase de julgamento e aceitabilidade.

8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

8.2.5. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens transparentes e formais entre o Agente de Contratação e os licitantes durante toda a sessão pública.

8.3. DA FASE DE LANCES (MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO)

8.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **Aberto e Fechado**, nos termos do art. 56, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2. Etapa Aberta:

- a) Na etapa aberta, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- b) A etapa aberta terá a duração de **15 (quinze) minutos**;
- c) Encerrado o prazo de 15 minutos, o sistema prorrogará automaticamente a etapa aberta por mais **2 (dois) minutos** a cada novo lance ofertado;
- d) Não havendo novos lances durante o período de prorrogação automática, a etapa aberta será encerrada.

8.3.3. Etapa Fechada:

- a) Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores de até **10% (dez por cento)** superiores àquela para apresentarem um único lance final e fechado, no prazo sigiloso de até **5 (cinco) minutos**;



b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições do item anterior, o sistema convocará os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o limite de **3 (três) licitantes**, para apresentarem o lance final e fechado;

c) Os lances ofertados na etapa fechada serão sigilosos até o encerramento do prazo.

8.3.4. Regras Gerais de Lances:

a) Os lances deverão ser ofertados pelo **Valor Global** do objeto;

b) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele cadastrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

d) Durante a etapa aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor;

e) O Agente de Contratação poderá fixar intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentual entre os lances;

f) Caso o licitante não apresente lances na fase disputada, concorrerá com o valor constante em sua proposta inicial cadastrada no sistema.

8.4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DESEMPATE

8.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.4.2. Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ser-lhes-á assegurado preliminarmente o direito de preferência mediante o empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (oferta com valor até **5% superior** à melhor proposta comercial apresentada por empresa de grande porte).

8.4.3. Persistindo o empate absoluto entre duas ou mais propostas após a fase de lances e a aplicação do benefício da LC nº 123/2006, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a seguinte preferência sucessiva:

a) Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance);

e) Sorteio eletrônico promovido pelo próprio sistema.

8.5. DA NEGOCIAÇÃO

8.5.1. Encerrada a fase de lances e aplicado o eventual desempate, o Agente de Contratação deverá negociar com o primeiro colocado a obtenção de preço melhor e mais vantajoso para a Administração Pública.

8.5.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, via *chat* de mensagens, e seu resultado será registrado em ata.

8.5.3. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado após a negociação, ou for desclassificada, a negociação poderá ser estendida aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.6. DA PROPOSTA READEQUADA E DA ACEITAÇÃO

8.6.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas (prorrogável por motivo justificado), a Proposta Ajustada



ao Último Lance, acompanhada de: a) Planilha orçamentária ajustada com preços unitários e global sem ultrapassar os valores limites fixados pela Administração; b) Composição detalhada do BDI (respeitando o teto máximo de **20,50%**, conforme referência do projeto); c) Cronograma físico-financeiro readequado e compatível com o prazo executivo estipulado para a obra; d) Declaração de composição dos encargos sociais adotados.

8.6.2. O Agente de Contratação examinará a proposta readequada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas, exequibilidade (piso de 75% do valor estimado, equivalente a **R\$ 486.804,75**, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021) e adequação dos preços unitários aos limites do Edital.

8.6.3. Caso o valor final da proposta vencedora seja inferior a **R\$ 551.712,05** (equivalente a 85% do valor orçado), o licitante deverá prestar a Garantia Adicional exigida pelo art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 antes da assinatura do contrato.

8.6.4. O resultado do julgamento e aceitabilidade da proposta será registrado na ata da sessão pública.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente do Município de Primavera/PE, que poderá:

I – Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

II – Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV – Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o procedimento licitatório.

9.2. Ao pronunciar a anulação, a Autoridade Competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ciência aos participantes.

9.3. A anulação ou a revogação da licitação será precedida da concessão de prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, nos termos da legislação vigente.

9.4. A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição/contratação imediata do objeto, gerando para o vencedor apenas a expectativa de direito à contratação.

9.5. Homologado o resultado do certame, o adjudicatário será convocado formalmente para assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, observadas as cláusulas e condições constantes da minuta integrante do Anexo deste Edital e as disposições dos arts. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Homologado o resultado da licitação e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento formal da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável.

10.3. O prazo de convocação para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário encaminhada antes do término do prazo original, cuja aceitação ficará a critério exclusivo da Administração Pública.



10.4. Como condição prévia para a assinatura do contrato, o adjudicatário deverá:

- a) Comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- b) Apresentar a Garantia de Execução Contratual (se exigida na minuta de contrato), no percentual fixado sobre o valor global do contrato;
- c) Apresentar a Garantia Adicional de que trata o art. 96, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, caso sua proposta vencedora tenha sido inferior a **R\$ 551.712,05** (correspondente a 85% do valor orçado pela Administração);
- d) Apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT de Execução) expedida pelo CREA/CAU, devidamente quitada e vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera/PE, em nome do responsável técnico indicado para a obra.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legais cabíveis (inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Na hipótese de recusa do vencedor ou não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive quanto aos preços atualizados do orçamento de referência, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Não havendo aceitação das condições pelo licitante remanescente convocado, a Administração poderá negociar o valor ou revogar a licitação, mediante justificativa fundada no interesse público.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização da CONTRATANTE, observando o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

11.1.2. Após a emissão do Relatório de Medição pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará a correspondente Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos seguintes comprovantes: a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); d) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas referentes ao pessoal empregado na execução da obra no período medido.

11.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela Fiscalização da CONTRATANTE.

11.1.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.2. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (ÍNDICE SINAPI)

11.2.1. Os preços contratados são fixos e irrealizáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de elaboração do **orçamento estimado de referência** da Administração Municipal, **SINAPI-PE (Junho/2026)** (Lei nº 14.133/2021, art. 25, § 7º e art. 92, § 3º).

11.2.2. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício, com base na variação do **SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - CAIXA/IBGE)**, adotando-se o índice referente à coluna/categoria [especificar a coluna, ex: "**Construção Civil - Geral**" ou índice



específico do estado], mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor da parcela a ser reajustada;
- I_0 = Índice do SINAPI correspondente ao mês de elaboração do orçamento estimado pela Administração;
- I = Índice do SINAPI relativo ao mês em que se completar o período anual de reajuste (mês do aniversário da data-base).

11.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

11.2.4. O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, conforme disposto no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não necessitando de celebração de termo aditivo.

11.2.5. Não haverá concessão de reajustamento de preços para serviços cuja execução estiver atrasada em relação ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.2.6. Caso a divulgação dos índices do SINAPI referentes ao mês do reajustamento esteja atrasada, os pagamentos continuarão sendo efetuados pelos valores originais contratados, cabendo a complementação do valor apurado por meio de apostilamento assim que disponibilizada a tabela definitiva pelo IBGE/CAIXA.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em cadastro de interessados;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS PRAZOS

12.3.1. A intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou contra o ato de habilitação ou inabilitação deverá ser manifestada imediatamente e de forma motivada no sistema eletrônico, sob pena de preclusão e consequente perda do direito de recorrer.

12.3.2. O Agente de Contratação concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.3. Manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso no próprio sistema eletrônico, contados da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente.

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a fase recursal será única, aberta somente após a conclusão de ambas as fases (julgamento e habilitação).



12.4. DAS CONTRARRAZÕES E PROCESSAMENTO

12.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados desde logo para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do término do prazo do recorrente ou do aviso de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4.2. Será assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo licitatório e dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, os quais permanecerão disponíveis no Portal de Compras www.licitaprimaverape.com.br e na sala do Setor de Licitações do Município.

12.4.3. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

a) Se não reconsiderar a decisão, o Agente de Contratação encaminhará o recurso, devidamente instruído, à Autoridade Superior;

b) A Autoridade Superior deverá proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.5. DOS EFEITOS E REGRAS GERAIS

12.5.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo quanto ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

12.5.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5.3. Os recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo legal, sem fundamentação ou encaminhados por meio diverso do sistema eletrônico não serão conhecidos.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o adjudicatário que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer dos seguintes atos:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender às solicitações do Agente de Contratação durante o julgamento;

13.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

b) Recusar-se a apresentar o detalhamento da planilha orçamentária de custos ou composições do BDI quando exigido;

c) Solicitar desclassificação ou desistência da proposta após encerrada a etapa competitiva;

d) Apresentar proposta ou documentação em flagrante desacordo com os requisitos deste Edital;

13.1.3. Não celebrar o Termo de Contrato ou não apresentar a documentação e garantias exigidas para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

a) Atuar em conluio ou frustrar o caráter competitivo do certame;

b) Induzir deliberadamente o Agente de Contratação em erro de julgamento;

c) Apresentar documento falsificado ou adulterado;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação;



13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o licitante ou adjudicatário que incorrer nas infrações descritas no item 13.1 ficará sujeito às seguintes sanções administrativas (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – Advertência: Aplicável exclusivamente para a infração prevista no item 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa:

a) De 0,5% a 15% do valor estimado do contrato (R\$ 649.073,00) nas hipóteses de infração previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3;

b) De 15% a 30% do valor estimado do contrato nas hipóteses de infração graves previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.8;

III – Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não couber penalidade mais grave, impedindo o infrator de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Primavera/PE, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicável nas hipóteses dos itens 13.1.4 a 13.1.8, bem como nas infrações mais graves que justifiquem tal sanção, impedindo o responsável de licitar e contratar no âmbito de toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. DA DOSIMETRIA E CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES

13.3.1. Na aplicação das sanções, a Administração considerará:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública Municipal;
- e) A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas do órgão do ente federativo.

13.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a penalidade de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

13.3.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às sanções deste capítulo e à perda da garantia ofertada, quando houver.

13.4. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO, DEFESA E RECURSOS

13.4.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo administrativo sancionatório específico, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.2. O prazo para a apresentação de Defesa Prévia pelo licitante ou adjudicatário será de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação formal.

13.4.3. Cabe Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação formal da decisão, nas sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar:

a) O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) Se não reconsiderar a decisão, a autoridade encaminhará o recurso devidamente instruído à



Autoridade Superior, que decidirá motivadamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

13.4.4. Cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão referente à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, o qual será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis pela Autoridade Superior.

13.4.5. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha a decisão final motivada.

13.4.6. A aplicação das penalidades administrativas previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos e prejuízos causados ao Município de Primavera/PE.

14. DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Os licitantes e o futuro contratado deverão observar os mais altos padrões éticos durante todo o processo licitatório e durante a execução do contrato, cumprindo rigorosamente a legislação nacional de combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os arts. 9º, 14 e 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Os licitantes autorizam expressamente o acesso irrestrito da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo às suas contas, registros contábeis e demais documentos operacionais ou financeiros relacionados à elaboração da proposta e à futura execução das obras objeto deste Edital.

14.3. As informações e documentos obtidos em conformidade com o disposto no item anterior serão utilizados exclusivamente para fins de fiscalização, auditoria e apuração da regular execução contratual, vedada a sua divulgação para qualquer outro fim não autorizado em lei.

14.4. Nenhum licitante ou representante legal poderá prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele vinculada, com o objetivo de influenciar o julgamento desta Concorrência Eletrônica ou a gestão do contrato decorrente.

14.5. A comprovação da prática de atos ilícitos, fraude ao caráter competitivo do certame, conluio, superfaturamento ou oferecimento de propina ensejará a imediata desclassificação do licitante ou a rescisão unilateral do Termo de Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.846/2013).

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. Reserva-se à Prefeitura Municipal de Primavera/PE o direito de:

a) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, nos termos do art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. No caso de anulação ou revogação da licitação, fica assegurada aos licitantes a concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa prévios, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estipulado nos arts. 71, § 3º, e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato, não gerando para os licitantes o direito a qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos já



prestados ou cumpridos até a data da declaração de anulação.

15.4. Ao pronunciar a anulação, a Autoridade Competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os atos subsequentes que deles dependam.

16. DA PUBLICIDADE

16.1. O aviso desta licitação será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e/ou Diário Oficial do Estado (DOE/PE), e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, conforme estipulado no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.1.1. Havendo emprego de recursos decorrentes de convênios, repasses ou financiamentos da União, o aviso será igualmente publicado no Diário Oficial da União (DOU).

16.2. O Edital e todos os seus Anexos estarão à disposição de quaisquer interessados para consulta e download gratuito no Portal da Transparência do Município de Primavera/PE (<https://primavera.pe.gov.br/transparencia/>) e no Portal de Compras Eletrônicas (www.licitaprimaverape.com.br).

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Para assegurar o pleno e fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A prestação da garantia deverá ser comprovada previamente ou no ato da assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado nas condições e prazos de convocação previstos no edital e no art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
- b) Seguro-garantia, prestado por sociedade seguradora autorizada a funcionar no País pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no Brasil pelo Banco Central do Brasil.

17.4. DA GARANTIA ADICIONAL (ART. 96, § 5º DA LEI Nº 14.133/2021)

17.4.1. Caso a proposta final do licitante vencedor for inferior a **R\$ 551.712,05** (quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e doze reais e cinco centavos), valor correspondente a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração (**R\$ 649.073,00**), a assinatura do contrato ficará condicionada à prestação de **Garantia Adicional**.

17.4.2. A garantia adicional será equivalente à diferença entre o valor correspondente a 85% do valor orçado pela Administração (**R\$ 551.712,05**) e o valor da proposta apresentada pela vencedora, devendo ser prestada na mesma ocasião e modalidade da garantia contratual principal.

17.5. REGRAS GERAIS DA GARANTIA

17.5.1. A garantia prestada responderá por todas as multas, sanções e indenizações devidas pela CONTRATADA à Administração decorrentes do descumprimento do contrato.



17.5.2. No caso de alteração contratual que implique aumento do valor global da contratação ou prorrogação do seu prazo de execução, a CONTRATADA deverá promover o respectivo complemento ou a renovação da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

17.5.3. A garantia será restituída ou liberada após o recebimento definitivo da obra e o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** após a liquidação e quitação final dos serviços.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A divulgação de informações referentes a esta Concorrência Eletrônica e os atos decorrentes do julgamento das propostas, habilitação, recursos, homologação e adjudicação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizados no endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sistema eletrônico www.licitaprimaverape.com.br.

18.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

18.3. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitaprimaverape.com.br ou pelo e-mail institucional depart-licitacao@primavera.pe.gov.br, ou ainda protocolados presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, Primavera/PE, no horário das 08h00min às 13h00min, em dias úteis.

18.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e as decisões sobre as impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico www.licitaprimaverape.com.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.5. A cópia integral deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida gratuitamente na plataforma eletrônica www.licitaprimaverape.com.br, no Portal da Transparência do Município de Primavera/PE, ou solicitada via e-mail depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.

18.6. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (e até 50% exclusivamente nos casos de reforma de edifício ou de equipamento, quando aplicável).

18.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade Competente, com base nos preceitos de direito público e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes aplicáveis.



18.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji/PE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e do contrato que dele originar, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera/PE, 15 de setembro de 2026.

Reginaldo Benício Rozeno Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria de nº 433/2025





ANEXO - I

PROJETO:

CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE





ANEXO – II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada em engenharia para **construção da Garagem Municipal no município de Primavera/PE**, localizado na Zona Urbana (rodovia PE-058, coordenadas -8.322558, -35.353327), incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas em concreto e galpão pré-moldado, alvenaria, cobertura, piso intertravado, guarita de controle com sanitário, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, projetos e anexos do edital, sob o regime de execução EPU (Empreitada por Preço Unitário).

1.2. Os serviços e obras deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, memoriais descritivos, projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais peças técnicas constantes do **Anexo I (Projeto Básico/Executivo)** e integrantes do Edital desta Concorrência Eletrônica.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente do Município de Primavera/PE em dotar a Administração Pública de infraestrutura própria, segura e adequada para o abrigamento, manutenção, guarda e gestão operacional da frota de veículos públicos e maquinários municipais.

2.2. Atualmente, a ausência de um espaço físico apropriado e centralizado para a garagem municipal resulta em riscos de deterioração precoce do patrimônio público automotor exposto às intempéries, além de elevar os custos com manutenção corretiva e vulnerabilidade quanto à segurança patrimonial.

2.3. A execução das obras de construção da Garagem Municipal, contemplando a estrutura principal de galpão, pavimentação do pátio, guarita de controle, instalações elétricas e hidrossanitárias, visa sanar os seguintes problemas prioritários:

- a) Proteção e Preservação Patrimonial:** Garantir o abrigamento adequado de ônibus escolares, ambulâncias, máquinas pesadas e veículos leves da prefeitura contra intempéries e ações do tempo;
- b) Eficiência e Segurança Operacional:** Estruturar um ponto central de controle de abastecimento, logística e manutenção da frota pública, contando com guarita de acesso e área cercada;
- c) Otimização de Recursos Públicos:** Reduzir despesas com aluguel de galpões/pátios privados e minimizar custos decorrentes do desgaste prematuro dos veículos e equipamentos públicos;
- d) Organização do Tráfego Urbano:** Descongestionar vias públicas do centro urbano que



eventualmente sejam utilizadas para o estacionamento impróprio de veículos e máquinas de grande porte do município.

2.4. A opção pelo regime de execução Empreitada por Preço Unitário pauta-se na precisão dos projetos básicos/executivos desenvolvidos e acervo técnico anexos, permitindo a delimitação exata dos quantitativos físicos e financeiros dos serviços envolvidos, conferindo previsibilidade orçamentária e eficiência à Administração Pública Municipal.

2.5. A contratação encontra-se devidamente alinhada ao Planejamento Estratégico Municipal e atende aos ditames do art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, justificando-se o interesse público e a conveniência administrativa da realização do certame.

3. DA CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / SOLUÇÃO PROPOSTA

3.1. Classificação do Objeto: Os serviços a serem contratados enquadram-se como **obras e serviços comuns de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelas especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo e Planilha Orçamentária integrantes do Anexo I deste Edital.

3.2. Solução Proposta: A solução técnica adotada consiste na construção da **Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**, localizada na Zona Urbana (rodovia PE-058, coordenadas -8.322558, -35.353327), contemplando a execução das seguintes etapas operacionais e serviços técnicos:

3.2.1. Serviços Preliminares e Apoio: Mobilização, instalação de canteiro de obras, placa da obra, serviços de topografia, locação da obra, limpeza do terreno e sinalização de segurança;

3.2.2. Movimento de Terra: Escavação mecânica/manual, aterro, nivelamento, compactação de solo e regularização do terreno do pátio e das edificações;

3.2.3. Infraestrutura e Estrutura: Execução de escavações de valas, lastro de concreto, fundações (sapatas/estacas/bloquetes), vigas baldrame, estruturas em concreto armado e fornecimento/montagem de estrutura pré-moldada para o galpão principal;

3.2.4. Alvenarias e Fechamentos: Elevação de alvenarias em tijolos/blocos para a guarita de controle, sanitários e muros/fechamentos perimetrais, com devidos emboços, rebocos e revestimentos;

3.2.5. Cobertura e Estrutura Metálica: Montagem de estrutura metálica de suporte e instalação de telhas (metálicas/termoacústicas) para a cobertura do galpão e edificações de apoio;

3.2.6. Pavimentação e Pisos: Execução de piso em concreto polido/industrial de alta resistência para a área coberta e pavimentação em piso intertravado (bloquetes de concreto) para a área de pátio e manobra de veículos;



3.2.7. Guarita de Controle e Instalações Hidrossanitárias: Construção da guarita de acesso com sanitário, reservatório d'água, tubulações de água fria, esgoto, fossa séptica e filtro anaeróbio;

3.2.8. Instalações Elétricas e Iluminação: Execução do quadro geral de distribuição, eletrodutos, fiação, tomadas, interruptores, luminárias de LED para áreas internas e refletores para iluminação externa do pátio;

3.2.9. Pintura e Acabamentos: Aplicação de pintura látex acrílica em paredes internas/externas, pintura esmalte sintético em elementos metálicos e sinalização viária/horizontal do pátio;

3.2.10. Limpeza Final e Desmobilização: Remoção completa de entulhos, limpeza fina das instalações, desmobilização do canteiro e entrega da obra em perfeitas condições de uso e funcionamento.

3.3. Requisitos de Qualidade e Normas Técnicas: Todos os serviços, materiais e equipamentos deverão atender rigorosamente às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) — em especial a NBR 6118 (Projeto de estruturas de concreto), NBR 6122 (Projeto e execução de fundações), NBR 8800 (Projetos de estruturas de aço), NBR 9050 (Acessibilidade), NBR 5410 (Instalações elétricas de baixa tensão) e NBR 5626 (Instalações prediais de água fria) —, além das especificações do SINAPI, do DER/PE e dos memoriais descritivos integrantes deste Edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Visão Geral da Solução: A solução compreende a execução de obras e serviços de engenharia civil voltados à **construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**, localizada na Zona Urbana (rodovia PE-058, coordenadas -8.322558, -35.353327). A intervenção abrange desde a preparação do terreno e terraplenagem até a montagem da estrutura do galpão pré-moldado/metálico, pavimentação do pátio em piso intertravado, construção da guarita de controle com sanitário, cercamento/muro perimetral e implantação das redes de iluminação externa e instalações hidrossanitárias.

4.2. Detalhamento dos Componentes da Solução

4.2.1. Serviços Preliminares e Segurança:

- a) Mobilização de mão de obra qualificada, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra;
- b) Instalação do canteiro de obras, placa oficial do empreendimento e delimitação/isolamento da área de intervenção;
- c) Serviços de topografia, demarcação e locação precisa das edificações e pátio de manobras.

4.2.2. Movimento de Terra e Infraestrutura:

- a) Escavação, nivelamento, corte, aterro e compactação do solo para preparação da plataforma do pátio e das bases de fundação;



- b) Execução de fundações profundas/superficiais (sapatas, blocos, vigas baldrame) em concreto armado e lastros de regularização;
- c) Montagem de fôrmas, armações de aço e lançamento de concreto estruturado.

4.2.3. Superestrutura e Galpão:

- a) Fornecimento e montagem de estrutura pré-moldada e/ou metálica para o galpão de abrigamento dos veículos;
- b) Elevação de alvenarias em tijolos/blocos cerâmicos ou de concreto para a guarita de controle, sanitários e muros/fechamentos;
- c) Instalação de estrutura de cobertura e telhamento metálico/termoacústico com devida vedação e calhas de escoamento.

4.2.4. Pavimentação do Pátio e Pisos:

- a) Execução de piso em concreto de alta resistência (piso polido/industrial) na área coberta do galpão;
- b) Pavimentação em piso intertravado de concreto (bloquetes) sobre camada de areia/pó de pedra no pátio descoberto e vias internas de manobra;
- c) Assentamento de meios-fios e execução de sarjetas/canaletas para direcionamento das águas pluviais.

4.2.5. Guarita, Instalações e Acabamentos:

- a) Construção e acabamento da guarita de guarita/controle de acesso com ambiente para guarita e sanitário;
- b) Implantação de instalações hidrossanitárias (rede de água fria, esgoto, reservatório e sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio);
- c) Instalações elétricas prediais e iluminação externa do pátio através de refletores de alta eficiência instalados em postes/estruturas;
- d) Pintura geral (muros, alvenarias e elementos metálicos) e sinalização viária horizontal do pátio.

4.3. Sustentabilidade e Durabilidade: A solução adotada visa proporcionar uma infraestrutura pública de elevada resistência física e mecânica, com pavimentação permeável/intertravada que auxilia na drenagem natural e reduz o empoçamento de água, assegurando vida útil prolongada às instalações, minimizando custos futuros de manutenção e garantindo a plena segurança e proteção da frota do Município de Primavera/PE.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nas normas gerais de licitação e contratação pública fixadas pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente nos seguintes dispositivos:



- a) Art. 6º, inciso XXIII, que estabelece os elementos e requisitos constitutivos do Termo de Referência;
- b) Art. 18, que disciplina a fase preparatória da licitação e a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR);
- c) Art. 28, inciso II, c/c art. 56, inciso III, que tratam da modalidade Concorrência Eletrônica e do modo de disputa Aberto e Fechado;
- d) Art. 40, § 2º, que regulamenta a estimativa de custos com base na utilização de tabelas de referência oficiais (SINAPI-PE, junho/2026, sem desoneração, BDI de 20,50%);
- e) Art. 46, inciso I, relativo ao **regime de execução Empreitada por Preço Unitário**.

5.2. Complementam a fundamentação legal aplicável a este certame e à execução contratual:

- a) **Lei Complementar Federal nº 123/2006:** Estabelece o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- b) **Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- c) **Normas Técnicas da ABNT:** Normas vigentes aplicáveis a estruturas de concreto (NBR 6118), fundações (NBR 6122), estruturas de aço (NBR 8800), acessibilidade (NBR 9050), instalações elétricas (NBR 5410), instalações hidrossanitárias (NBR 5626) e normas regulamentadoras de segurança do trabalho na construção civil (NRs do MTE);
- d) **Legislação Municipal de Primavera/PE:** Regulamentos locais atinentes às licitações, contratos administrativos e fiscalização de obras públicas.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança, de qualidade e ambientais necessários à adequada execução das obras de **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**, conforme disposto neste Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos técnicos.

6.2. Requisitos Técnicos e de Habilitação

6.2.1. A CONTRATADA deverá ser empresa legalmente constituída e especializada na execução de obras e serviços de engenharia civil compatíveis com o objeto.

6.2.2. Deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

6.2.3. **Capacidade Técnico-Operacional:** Comprovação de aptidão para a execução de obra/serviço de características semelhantes e compatíveis em complexidade com o objeto licitado, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público



ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, contemplando obrigatoriamente as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- a) Execução de obras de terraplenagem, movimentação de terra ou pavimentação (piso intertravado/concreto);
- b) Execução de estruturas em concreto armado ou fornecimento/montagem de estruturas pré-moldadas/metálicas para galpões;
- c) Execução de obras de edificações incluindo instalações elétricas e/ou hidrossanitárias.

6.2.4. Capacidade Técnico-Profissional: Indicação de Responsável Técnico habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista), detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, que comprove experiência profissional prévia na execução ou supervisão de serviços compatíveis com o objeto, abrangendo as parcelas relevantes indicadas no subitem 6.2.3.

6.2.5. A CONTRATADA deverá emitir e apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT de Execução) quitada junto ao CREA/CAU em nome do profissional indicado e vinculada à Prefeitura Municipal de Primavera/PE.

6.2.6. O Responsável Técnico indicado deverá acompanhar e participar efetivamente da execução da obra, mantendo vínculo formal com a CONTRATADA (sócio, empregado ou contratado prestador de serviços, demonstrado conforme exigências do Edital).

6.3. Requisitos Operacionais

6.3.1. A CONTRATADA deverá dispor de equipe técnica, encarregados e mão de obra qualificada, em quantitativo suficiente para assegurar o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro.

6.3.2. Fornecer a totalidade dos materiais, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas e proteções necessárias para a completa e perfeita execução dos serviços.

6.3.3. Executar a mobilização, instalação do canteiro de obras, sinalização de segurança e posterior desmobilização ao término dos trabalhos.

6.3.4. Assegurar o acompanhamento presencial do Responsável Técnico durante as etapas críticas da obra, especialmente no nivelamento/terraplenagem do terreno, concretagem de fundações/estruturas, montagem da cobertura do galpão e assentamento do piso intertravado.

6.4. Requisitos de Qualidade e Garantia

6.4.1. Os materiais e componentes empregados (cimento, aço, blocos, telhas metálicas, pavers/bloquetes, fiação elétrica, tubulações hidrossanitárias) deverão ser de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo e às normas aplicáveis da ABNT e do SINAPI.



6.4.2. A CONTRATADA responderá pelo prazo legal mínimo de 05 (cinco) anos, contados do Recebimento Definitivo da Obra, pela solidez, segurança e funcionalidade da Garagem Municipal executada, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

6.4.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.4.4. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá proceder à verificação prévia do projeto e do local das intervenções, comunicando tempestivamente à Fiscalização qualquer inconsistência técnica encontrada.

6.5. Requisitos de Segurança e Saúde no Trabalho

6.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, com especial atenção às condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção (NR-18), trabalho em altura/montagem de coberturas (NR-35) e segurança em instalações elétricas (NR-10).

6.5.2. Fornecer e fiscalizar obrigatoriamente o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por todos os trabalhadores envolvidos na obra.

6.6. Requisitos Ambientais e Sustentabilidade

6.6.1. Respeitar rigorosamente a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para mitigação de poeira e ruídos, prevenção de assoreamento e estocagem adequada de materiais no canteiro de obras.

6.6.2. Promover o correto acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCCI) resultantes de escavações e demolições/sobras de materiais, em aterro/bota-fora licenciado.

6.7. Requisitos Legais, Administrativos e Proposta Técnica

6.7.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.2. A Proposta Comercial final ajustada da CONTRATADA deverá obrigatoriamente conter:

- a) Planilha orçamentária detalhada por preços unitários e global sem ultrapassar os limites fixados pela Administração;
- b) Cronograma físico-financeiro detalhado para o prazo executivo estabelecido;
- c) Composições analíticas de custos unitários de todos os itens;
- d) Composição analítica do BDI (respeitando o teto de 20,50%);
- e) Composição de Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra.



6.7.3. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação total do objeto, nem das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo. Será admitida a subcontratação parcial de até **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, restrita a serviços complementares e especializados (ex.: montagem de estruturas pré-moldadas ou instalações específicas), mediante prévia e expressa autorização da Administração. A subcontratação não altera nem reduz a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA, que deverá comprovar previamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica da empresa subcontratada perante a Fiscalização.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Regime de Execução

7.1.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob o **regime de execução Empreitada por Preço Unitário**, compreendendo a totalidade dos materiais, insumos, mão de obra, equipamentos e transportes necessários à perfeita e completa **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**, em consonância com as especificações técnicas, projetos executivos, memoriais e planilhas de referência integrantes do Anexo I do Edital.

7.2. Início dos Serviços e Mobilização

7.2.1. A execução das obras terá início imediato após a emissão e assinatura da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Secretaria Municipal competente.

7.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços e a mobilização de canteiro/equipes no local no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço.

7.3. Prazos de Execução e Vigência

7.3.1. O prazo de execução física da obra será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), obedecendo rigorosamente às etapas e percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela engenharia.

7.3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, englobando o período de execução física de 06 meses, o encerramento das medições e os prazos legais para os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

7.3.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitadas as hipóteses legais previstas no art. 111 e no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e acolhido pela Administração Pública.

7.4. Etapas Sequenciais de Execução

7.4.1. A execução das obras deverá respeitar a seguinte ordem metodológica de serviços descritos no Projeto Básico/Executivo:



- a) Serviços Preliminares e Mobilização:** Instalação de canteiro de obras, placas informativas do empreendimento, serviços de topografia, locação da obra e isolamento do perímetro;
- b) Movimento de Terra e Terraplenagem:** Escavação mecânica/manual, cortes, aterros, nivelamento e compactação do solo para preparação da plataforma do pátio e bases das estruturas;
- c) Infraestrutura e Fundações:** Execução de escavações de valas, lastro de concreto magro, formas, armações e concretagem de sapatas/blocos e vigas baldrame;
- d) Superestrutura e Galpão:** Montagem/ereção da estrutura pré-moldada e/ou metálica do galpão principal, elevação de alvenarias da guarita, sanitários e muros perimetrais;
- e) Cobertura e Esquadrias:** Instalação da estrutura de suporte, telhamento metálico/termoacústico, calhas, rufos e colocação de portas e janelas;
- f) Pavimentação e Pisos:** Execução de piso polido/industrial de alta resistência na área coberta do galpão e assentamento de piso intertravado (bloquetes de concreto) no pátio descoberto e vias de manobra;
- g) Instalações Elétricas e Hidrossanitárias:** Implantação do quadro geral, cabeamento, iluminação interna e externa do pátio (refletores LED), bem como rede de água, esgoto, reservatório, fossa séptica e filtro anaeróbio;
- h) Pintura, Sinalização e Acabamentos:** Aplicação de pintura predial e industrial, sinalização viária horizontal do pátio, limpeza final do canteiro de obras e desmobilização.

7.5. Local e Condições de Execução

7.5.1. Os serviços serão executados na área destinada à Garagem Municipal, localizada na **Zona Urbana do Município de Primavera/PE (rodovia PE-058, coordenadas -8.322558, -35.353327)**, conforme indicação no Projeto Executivo.

7.5.2. A CONTRATADA declara ter prévio e integral conhecimento do local da intervenção, de suas condições de acesso, topografia e características físicas, não podendo alegar desconhecimento para justificativa de custos adicionais ou atrasos na execução.

7.6. Obrigações da Contratada na Execução

7.6.1. Executar os serviços em rigorosa conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo, memoriais descritivos, normas da ABNT, SINAPI e normas de segurança do trabalho (especialmente NR-18, NR-35 e NR-10).

7.6.2. Cumprir rigorosamente as metas físico-financeiras mensais dispostas no cronograma aprovado.

7.6.3. Manter a equipe técnica qualificada e o Responsável Técnico formalmente vinculado à obra durante todo o período de execução.



7.6.4. Assegurar o livre acesso da Fiscalização ao local de trabalho, fornecendo todos os esclarecimentos, registros, diário de obra e documentações solicitadas.

7.6.5. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas e nos prazos fixados pela Fiscalização, os serviços rejeitados por desconformidade técnica ou vícios de execução.

7.6.6. Manter a frente de trabalho organizada, sinalizada e isolada para evitar acidentes com trabalhadores e terceiros.

7.7. Medição e Processamento de Pagamentos

7.7.1. Os serviços executados serão medidos mensalmente pela Fiscalização, com base no avanço físico efetivamente apurado conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e os critérios da empreitada por preço unitário.

7.7.2. A medição será realizada no último dia útil de cada período de apuração mensal, mediante relatório fotográfico detalhado e memória de cálculo elaborados pela CONTRATADA e validados pelo Engenheiro Fiscal designado pelo Município.

7.7.3. Somente serão atestados e pagos os serviços efetivamente executados e concluídos em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas.

7.8. Recebimento da Obra (Lei nº 14.133/2021, Art. 140)

7.8.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a comunicação por escrito do término da obra pela CONTRATADA, mediante lavratura de Termo de Recebimento Provisório assinado pelo Engenheiro Fiscal da obra, após constatar a adequação integral dos serviços.

7.8.2. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo assinado por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, após vistoria minuciosa demonstrando a perfeição dos serviços e o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

7.9. Disposições Finais

7.9.1. A execução do objeto observará rigorosamente este Termo de Referência, o Edital de Licitação e a Minuta do Contrato.

7.9.2. O descumprimento total ou parcial dos prazos, especificações ou exigências deste capítulo sujeitará a CONTRATADA às penalidades administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da elaboração do orçamento estimado de referência da Administração Municipal.



8.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA ou de ofício pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do índice **SINAPI-PE (Junho/2026)**, acumulado no período de 12 (doze) meses, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- R = Valor do reajustamento procurado;
- V = Valor contratual da parcela a ser reajustada;
- I_0 = Índice inicial, referente ao mês do orçamento estimado;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento (aniversário da data-base).

8.3. O reajuste será concedido exclusivamente sobre os saldos contratuais vincendos e executados a partir do transcurso do período anual.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

8.5. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação federal aplicável.

8.6. Na ausência da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, a CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela pelo valor original, devendo a diferença ser quitada por meio de suplementação mediante apostilamento, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7. Não haverá reajuste para parcelas executadas em atraso por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.8. Nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento de preços será formalizado por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Diretrizes Gerais

9.1.1. O contrato decorrente desta licitação deverá ser acompanhado e fiscalizado por representantes da Administração Pública especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo a eles fiscalizar o cumprimento do objeto contratado, registrar ocorrências e solicitar providências necessárias ao seu perfeito adimplemento.

9.2. Designação dos Agentes do Contrato

9.2.1. **Gestor do Contrato:** A gestão administrativa e contratual será exercida por servidor especialmente designado por ato formal da Administração Municipal, responsável pela coordenação global dos atos administrativos, reequilíbrios, aditivos e controle de vigência contratual.



9.2.2. Fiscal Técnico do Contrato: A fiscalização técnica da execução da obra será exercida pelo servidor **José Cícero Monteiro – Chefe do Setor de Projetos, designado por meio da Portaria nº 374/2025**, a quem competirá o acompanhamento, a conferência quantitativa e qualitativa dos serviços e a verificação da conformidade técnica da construção da Garagem Municipal com o Projeto Básico/Executivo, especificações deste Termo de Referência e cronograma físico-financeiro de 06 (seis) meses.

9.3. Atribuições do Fiscal Técnico

9.3.1. Compete precipuamente ao Fiscal Técnico do Contrato:

- a) Acompanhar a execução física dos serviços *in loco*, aferindo a conformidade da terraplenagem, fundações, estrutura metálica/pré-moldada do galpão, pavimentação intertravada e industrial, cobertura, instalações elétricas/hidrossanitárias, reservatório e rede de drenagem com o projeto executivo aprovado;
- b) Realizar as medições mensais dos serviços efetivamente concluídos no prazo executivo de 06 (seis) meses, elaborando o relatório de medição com memórias de cálculo e registros fotográficos detalhados;
- c) Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, falhas de execução ou atrasos no cronograma, fixando prazo razoável para correção;
- d) Exigir o refazimento ou substituição de materiais ou serviços rejeitados por não atenderem às normas técnicas da ABNT, ao SINAPI ou ao especificado no Projeto Básico/Executivo;
- e) Verificar a presença e atuação do Responsável Técnico da empresa no canteiro, bem como o cumprimento das exigências de Segurança do Trabalho e uso de EPIs/EPCs (especialmente NR-18, NR-35 e NR-10);
- f) Emitir pareceres técnicos para subsidiar decisões da gestão contratual e propor o recebimento provisório da obra após a sua conclusão integral.

9.4. Atribuições do Gestor do Contrato

9.4.1. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e contratuais do ajuste;
- b) Controlar os prazos contratuais de vigência (09 meses) e execução física (06 meses), providenciando as prorrogações cabíveis mediante parecer fundamentado, quando aplicável;
- c) Instruir os processos de alteração contratual (aditivos de valor ou prazo) e pedidos de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Instaurar e instruir processos administrativos para apuração de infrações e aplicação de penalidades/sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- e) Intermediar a comunicação oficial de nível estratégico entre a Administração e a CONTRATADA.



9.5. Registros Obrigatórios e Diário de Obra

9.5.1. **Diário de Obra:** A CONTRATADA fica obrigada a manter, no canteiro de obras, Diário de Obra físico ou eletrônico com páginas numeradas e rubricadas, no qual deverão ser registrados diariamente:

- a) Condições meteorológicas e impacto nos trabalhos (chuvas, paralisações operacionais, etc.);
- b) Quantitativo diário de mão de obra e equipamentos alocados;
- c) Serviços e etapas executadas no dia;
- d) Ocorrências relevantes, acidentes, imprevistos e consultas dirigidas à Fiscalização;
- e) Anotações e determinações expedidas pelo Fiscal do Contrato.

9.5.2. O Diário de Obra deverá ser assinado conjuntamente pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e pelo Fiscal Técnico da Administração ao final de cada período de apuração de medição.

9.6. Comunicação entre as Partes

9.6.1. As comunicações, notificações e solicitações entre a CONTRATADA e a Administração deverão ser formuladas obrigatoriamente por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou mediante protocolo no processo administrativo da contratação.

9.6.2. As reuniões de alinhamento e vistorias conjuntas deverão ser lavradas em atas assinadas por ambas as partes e juntadas ao processo.

9.7. Sanções e Ocorrências de Irregularidades

9.7.1. Constatada qualquer incorreção, defeito ou inobservância técnica no tocante à execução, o Fiscal notificará a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo estabelecido.

9.7.2. O não atendimento injustificado às notificações da Fiscalização ensejará a instauração de processo administrativo sancionatório, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas correlatos.

9.8. Responsabilidade Exclusiva da Contratada

9.8.1. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pela Administração Pública constituem direito de supervisão, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade técnica, civil, administrativa e penal da CONTRATADA pela perfeita e integral execução do objeto contratado, tampouco por vícios redibitórios ou danos causados a terceiros ou à Administração.

10. PARÂMETROS DE DESEMPENHO E NORMAS TÉCNICAS

10.1. Diretrizes de Qualidade e Desempenho

10.1.1. A execução dos serviços de **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE** deverá atender rigorosamente aos parâmetros de qualidade, segurança, acessibilidade,



estabilidade e durabilidade definidos no Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e normas técnicas vigentes.

10.2. Finalidade e Funcionalidade Estrutural

10.2.1. A obra visa dotar a Administração Pública de uma infraestrutura física própria, moderna e segura para o abrigamento, manutenção, proteção patrimonial e gestão operacional da frota municipal de veículos leves, pesados e máquinas, garantindo funcionalidade técnica, durabilidade e adequado escoamento de águas pluviais do pátio e das edificações.

10.3. Principais Parâmetros Técnicos de Desempenho

10.3.1. Os parâmetros mínimos de desempenho funcional e estrutural exigidos para a Garagem Municipal compreendem:

- a) Estabilidade e Suporte Estrutural de Fundações e Pátio:** Conformidade do solo após corte, aterro, nivelamento e compactação da plataforma, garantindo capacidade de suporte e ausência de recalques para o tráfego contínuo de veículos pesados (ônibus e máquinas);
- b) Resistência e Durabilidade do Concreto e Estruturas:** Emprego de concreto estrutural armado ou pré-moldado com resistência característica à compressão conforme projeto ($f_{ck} \geq 25$ MPa), assegurando durabilidade, estanqueidade e resistência mecânica;
- c) Cobertura e Estanqueidade do Galpão:** Montagem de estrutura metálica e/ou pré-moldada e telhamento metálico/termoacústico perfeitamente vedados contra infiltrações de água pluvial, com sistema completo de calhas, condutores e rufos;
- d) Resistência e Acabamento da Pavimentação:** Pátio em piso intertravado de concreto (bloquetes) devidamente assentado e travado para suporte de carga móvel de grande porte, e área interna do galpão executada em piso industrial/polido de alta resistência ao desgaste e impacto;
- e) Eficiência das Instalações Elétricas e Iluminação:** Montagem de quadros elétricos de distribuição, aterramento, circuitos protegidos e iluminação externa do pátio por meio de refletores LED de alto desempenho, atendendo aos níveis de iluminância adequados para operação noturna e segurança patrimonial;
- f) Funcionalidade e Higiene das Instalações Hidrossanitárias:** Garantia de suprimento de água tratada para reservatório, rede de esgotamento sanitário com estanqueidade e sistema de tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbio.

10.4. Conformidade Normativa e Legislação Técnica

10.4.1. A execução de todas as etapas operacionais e o fornecimento de insumos deverão obedecer estritamente às edições vigentes das seguintes normas:



a) Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- **ABNT NBR 6118:** Projeto de estruturas de concreto — Procedimento;
- **ABNT NBR 6122:** Projeto e execução de fundações;
- **ABNT NBR 8800:** Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edificações;
- **ABNT NBR 14931:** Execução de estruturas de concreto — Procedimento;
- **ABNT NBR 9050:** Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- **ABNT NBR 5410:** Instalações elétricas de baixa tensão;
- **ABNT NBR 5626:** Instalações prediais de água fria;
- **ABNT NBR 7211:** Agregados para concreto — Especificação;
- **ABNT NBR 15953:** Pavimento intertravado de concreto — Execução.

b) Normas de Infraestrutura e Drenagem:

- Especificações e normas técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE) e do SINAPI/CAIXA para obras de infraestrutura urbana, pavimentação e edificações.

c) Normas de Segurança e Saúde no Trabalho:

- **NR-06:** Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- **NR-10:** Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- **NR-18:** Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- **NR-35:** Trabalho em Altura (obrigatoriedade de sistemas de retenção e proteção contra quedas na montagem de estruturas e coberturas).

d) Instruções da Fiscalização:

- Diretrizes técnicas expedidas pelo Setor de Projetos e Engenharia do Município de Primavera/PE e pelo Fiscal Técnico designado.

10.5. Rejeição de Serviços e Responsabilidade por Refazimento

10.5.1. Todos os serviços deverão ser executados em total conformidade com as peças gráficas, memoriais e especificações técnicas. Qualquer inconformidade nos materiais empregados ou no padrão construtivo acarretará a rejeição imediata, parcial ou total, da etapa executada.

10.5.2. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade das obras, ficando obrigada a demolir, refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, todo e qualquer serviço rejeitado pela Fiscalização Técnica por não atingir os parâmetros normativos e contratuais estabelecidos.



11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Critérios de Medição

11.1.1. As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente pela Fiscalização Técnica, considerando o avanço físico efetivo da obra apurado no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil de cada mês.

11.1.2. A apuração das etapas executadas será realizada com base nos percentuais de avanço físico atingidos em relação às metas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro de Referência e nos valores da Planilha Orçamentária contratada, observando o regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

11.1.3. Somente serão objeto de medição e pagamento as etapas e serviços efetivamente executados, concluídos e atestados em conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo e aprovados pela Fiscalização Técnica.

11.2. Procedimento de Processamento da Medição

11.2.1. Ao final de cada período mensal de apuração, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização o relatório de medição acompanhado da seguinte documentação:

- a) Memória descritiva e planilha de cálculo do percentual executado por etapa;
- b) Relatório fotográfico datado e geoespacializado que comprove detalhadamente a execução das etapas medidas (serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura metálica/pré-moldada do galpão, alvenarias, cobertura, pavimentação intertravada/industrial, instalações elétricas e hidrossanitárias);
- c) Cópia dos registros diários do Diário de Obra correspondentes ao período medido;
- d) Comprovação do recolhimento das obrigações sociais e previdenciárias (FGTS e INSS) relativas à mão de obra alocada na obra no mês de referência;
- e) Resultados dos laudos e ensaios tecnológicos do concreto aplicado (f_{ck}), quando exigidos pela Fiscalização.

11.2.2. A Fiscalização Técnica terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da documentação completa, para conferir, aprovar ou solicitar correções no relatório de medição.

11.2.3. Aprovada a medição, o Fiscal do Contrato emitirá o Atestado de Medição correspondente e notificará a CONTRATADA para emissão e protocolo da Nota Fiscal/Fatura.

11.3. Das Condições e Prazos de Pagamento

11.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura pela Administração e da regular verificação do cumprimento das obrigações habilitatórias e trabalhistas.



11.3.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente anexada à Nota Fiscal/Fatura:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio da CONTRATADA e do Município de Primavera/PE;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo de pagamento ficará suspensa até que a CONTRATADA providencie as devidas correções, não gerando direito a atualizações monetárias ou encargos moratórios.

11.4. Atualização Monetária por Atraso

11.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da variação do índice oficial IPCA/IBGE (ou índice que vier a substituí-lo), proporcional aos dias de atraso, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Retenções e Descontos Legais

11.5.1. A Administração efetuará as retenções tributárias, previdenciárias e trabalhistas exigidas pela legislação vigente por ocasião do pagamento de cada fatura.

11.5.2. Poderão ser descontados do valor da medição os montantes devidos pela CONTRATADA a título de multas contratuais aplicadas após o devido processo administrativo sancionatório, ressarcimentos ou indenizações devidas ao Município.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Disposição Geral

12.1.1. A CONTRATADA vincula-se integralmente aos termos de sua Proposta Comercial e às condições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, obrigando-se a executar o objeto com rigorosa observância aos projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os seguintes deveres:



12.2. Obrigações Técnicas e Operacionais

- a) Executar as obras e serviços de engenharia referentes à **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE** em estrita conformidade com as especificações técnicas, memoriais descritivos e projetos constitutivos do Anexo I deste Edital;
- b) Fornecer e aplicar materiais, insumos e equipamentos novos, de primeira qualidade, que atendam às especificações e exigências das normas da ABNT (especialmente NBR 6118, NBR 6122, NBR 8800, NBR 14931, NBR 9050, NBR 5410 e NBR 15953), DER/PE e SINAPI;
- c) Promover a substituição/refazimento, no prazo fixado pela Fiscalização e às suas expensas, de qualquer material ou serviço rejeitado por vícios, imperfeições, defeitos de execução ou desconformidade com os projetos;
- d) Manter no local da obra o Responsável Técnico habilitado (Engenheiro Civil) para o acompanhamento efetivo dos serviços, especialmente durante as etapas estruturais e executivas críticas (terraplenagem, fundações, montagem da estrutura metálica/pré-moldada do galpão, concretagem do piso industrial, pavimentação intertravada e instalações elétricas/hidrossanitárias);
- e) Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT de Execução) devidamente quitada junto ao CREA/CAU;
- f) Manter no canteiro e preencher diariamente o Diário de Obra, registrando as condições climáticas, efetivo de pessoal, equipamentos em operação, andamento dos serviços e eventuais intercorrências;
- g) Prover sinalização de segurança diurna e noturna nos locais das intervenções e acessos, garantindo a orientação do tráfego local, trabalhadores e a prevenção de acidentes;
- h) Promover a limpeza contínua e a remoção de entulhos, sobras de materiais e resíduos da construção civil, efetuando o descarte em local ambientalmente adequado e licenciado ao término da obra.

12.3. Obrigações Trabalhistas, de Segurança e de Saúde

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35), fornecendo e exigindo o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) adequados aos trabalhos de edificações, instalações elétricas e trabalho em altura na montagem de estruturas/coberturas por todos os seus colaboradores;
- c) Assumir a responsabilidade civil e administrativa por acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços e por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



12.4. Obrigações Administrativas e Legais

- a) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas a cada medição;
- b) Prestar a Garantia Contratual (e Garantia Adicional, se aplicável) nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato;
- c) Permitir o livre acesso do Fiscal Técnico e do Gestor do Contrato às instalações dos canteiros/frentes de trabalho, registros, documentos e medições da obra;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Fiscalização qualquer anomalia, fato superveniente ou inconsistência nos projetos que possa comprometer a execução do cronograma físico-financeiro (de 06 meses) ou a qualidade das estruturas;
- e) Garantir a solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Disposição Geral

13.1.1. A CONTRATANTE compromete-se a prover as condições necessárias para a fiel e regular execução do contrato, cumprindo com as seguintes obrigações principais:

13.2. Acompanhamento, Fiscalização e Acesso

- a) Expedir a Ordem de Serviço (OS) formal autorizando o início das obras e serviços após a homologação da licitação, assinatura do contrato e prestação da garantia contratual;
- b) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal Técnico da obra (José Cícero Monteiro – Chefe do Setor de Projetos, nomeado via Portaria nº 374/2025), cientificando a CONTRATADA acerca dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto;
- c) Promover a liberação da área do terreno e garantir o livre acesso do pessoal, materiais e equipamentos da CONTRATADA ao local de intervenção destinado à **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA as peças gráficas, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais elementos integrantes do Projeto Básico/Executivo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.



13.3. Análise, Medição e Recebimento

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal Técnico designado, verificando a qualidade dos materiais e a conformidade das etapas de terraplenagem, fundações, estrutura, cobertura, pavimentação intertravada/industrial e instalações elétricas/hidrossanitárias;
- b) Analisar e atestar os relatórios de medição mensal no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento formal, ou indicar motivadamente as correções necessárias;
- c) Notificar formalmente e por escrito a CONTRATADA sobre eventuais imperfeições, falhas ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para a devida correção ou refazimento;
- d) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da obra nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente (art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4. Pagamento e Aspectos Financeiros

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados no Tópico 10 deste Termo de Referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Responder formalmente aos eventuais pedidos de reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazos apresentados pela CONTRATADA, observados os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. Transparência e Legalidade

- a) Publicar os atos relativos à execução contratual, aditivos, medições e empenhos nos portais oficiais de transparência, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE);
- b) Aplicar à CONTRATADA, quando couber e mediante o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades e sanções regulamentares decorrentes do descumprimento contratual.

14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. Diretrizes de Execução

14.1.1. A execução dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo integrante do Projeto Básico/Executivo deste Termo de Referência, com **prazo de execução física fixado em 06 (seis) meses**, o qual servirá de base obrigatória para o acompanhamento da execução, realização das medições mensais e efetivação dos pagamentos.



14.1.2. O cronograma estabelece a sequência lógica de execução dos serviços (serviços preliminares/terraplenagem, fundações, estrutura metálica/pré-moldada do galpão, pavimentação intertravada e piso industrial, alvenarias, cobertura, guarita, instalações elétricas/hidrossanitárias e serviços complementares), os prazos de cada etapa e a correspondente distribuição dos desembolsos financeiros, devendo ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA.

14.2. Acompanhamento do Avanço Físico

14.2.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado com base na evolução física dos serviços, confrontando-se as etapas efetivamente executadas com aquelas previstas no cronograma aprovado.

14.2.2. Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser formalmente justificados pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ficando sujeitos à análise e deliberação da Fiscalização Técnica da CONTRATANTE.

14.3. Reprogramação e Ajustes do Cronograma

14.3.1. Poderá ser admitida a reprogramação do Cronograma Físico-Financeiro, desde que:

- a) Haja justificativa técnica devidamente fundamentada pela CONTRATADA ou solicitada pela Fiscalização;
- b) Não haja prejuízo ao interesse público nem alteração no objeto contratado;
- c) Seja previamente aprovada pela Administração Municipal;
- d) Seja formalizada por meio de Termo Aditivo ou termo de apostilamento, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3.2. A eventual reprogramação autorizada não exime a CONTRATADA das penalidades cabíveis em caso de atraso decorrente de culpa exclusiva ou injustificada da empresa.

14.4. Inadimplemento e Sanções

14.4.1. O descumprimento injustificado das etapas do Cronograma Físico-Financeiro poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas e contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do Edital.

14.4.2. O cronograma poderá ser ajustado pela Administração para melhor adequação técnica do ritmo de execução ou atendimento à conveniência do interesse público, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

15.1. Regras Gerais

15.1.1. Concluídas as obras de **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**, o objeto contratado será recebido pela CONTRATANTE mediante os ritos de Recebimento Provisório e Definitivo, em estrita conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Do Recebimento Provisório

15.2.1. O Recebimento Provisório será efetuado pelo Fiscal Técnico do Contrato, Sr. **José Cícero Monteiro – Chefe do Setor de Projetos, nomeado via Portaria nº 374/2025**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal por escrito da CONTRATADA informando a conclusão integral das obras.

15.2.2. Para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, o Fiscal Técnico realizará vistoria minuciosa *in loco* nas instalações do empreendimento, verificando:

- a) A conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico/Executivo, especificações técnicas e normas da ABNT e DER/PE;
- b) A integridade e nivelamento do terreno/plataforma, a qualidade e alinhamento do piso intertravado do pátio e do piso industrial polido, a estabilidade e alinhamento da estrutura metálica/pré-moldada, a vedação e estanqueidade da cobertura, bem como o perfeito funcionamento das instalações elétricas, iluminação e rede hidrossanitária/drenagem;
- c) A limpeza completa do canteiro de obras, a remoção de entulhos/sobras de materiais e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos;
- d) A entrega do Diário de Obra integralmente preenchido e do relatório fotográfico final comparativo (antes, durante e depois).

15.2.3. Constatada qualquer inconformidade, defeito ou pendência técnica, o Fiscal emitirá relatório circunstanciado e notificará a CONTRATADA para proceder às correções ou refazimentos necessários no prazo máximo de 15 (quinze) dias, suspendendo-se a contagem do prazo do recebimento provisório até a efetiva e comprovada sanção das falhas apontadas.

15.3. Do Recebimento Definitivo

15.3.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido e assinado por comissão ou servidor designado pela Autoridade Competente do Município.

15.3.2. O Recebimento Definitivo será precedido de nova vistoria no empreendimento e da verificação de:



- a) Perfeita estabilidade estrutural, funcionalidade, estanqueidade e segurança das edificações, pátio de manobra e galpão sob tráfego diário da frota e operação das instalações;
- b) Integral sanção de todas as pendências porventura apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- c) Apresentação dos comprovantes de quitação de encargos sociais e previdenciários (CND do INSS/Aviso de Aferição de Obra vinculada ao CNO / FGTS) e Certidões Negativas do objeto;
- d) Apresentação dos desenhos do "*As Built*" (projeto como construído), se expressamente solicitados pela Fiscalização.

15.4. Disposições Complementares

15.4.1. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade, segurança e solidez das obras pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, nem pela reparação de vícios redibitórios ou ocultos.

15.4.2. A recusa injustificada da CONTRATADA em sanar os defeitos apontados no Termo de Recebimento Provisório ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, além da execução das garantias fornecidas.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. Disposição Geral e Finalidade

16.1.1. A Matriz de Riscos tem por finalidade estabelecer a alocação objetiva de responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reduzir a ocorrência de litígios durante a execução das obras de **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE**.

16.1.2. Consideram-se riscos os eventos supervenientes à contratação que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (de 06 meses).

16.1.3. A alocação dos riscos observará o princípio da eficiência, atribuindo-os à parte que detenha melhores condições de gerenciá-los, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Riscos de Responsabilidade da CONTRATANTE

- a) Alterações unilaterais do Projeto Básico/Executivo, memoriais descritivos ou das especificações técnicas por conveniência da Administração;
- b) Atrasos na emissão da Ordem de Serviço (OS) ou na liberação da área/terreno destinado à construção da Garagem Municipal;
- c) Interrupções na execução decorrentes de ordens administrativas motivadas estritamente pelo interesse público;



- d) Mudanças na legislação tributária ou criação de novos encargos legais de cotação compulsória que impactem diretamente os custos do contrato;
- e) Falhas, omissões relevantes ou inconsistências graves nos projetos fornecidos pela Administração que exijam adequação técnica não prevista.

16.3. Riscos de Responsabilidade da CONTRATADA

- a) Erros ou omissões no dimensionamento e elaboração de sua proposta comercial e planilhas orçamentárias;
- b) Subdimensionamento de custos operacionais, insumos (cimento, aço, fôrmas, perfis metálicos, peças pré-moldadas, blocos intertravados), fretes, transportes ou mão de obra;
- c) Falhas, defeitos ou vícios na execução dos serviços de terraplenagem, fundações, montagem de estrutura metálica/pré-moldada, piso industrial, pavimentação do pátio, cobertura e instalações elétricas/hidrossanitárias;
- d) Gestão inadequada de mão de obra, atraso no fornecimento de materiais ou falhas na alocação de equipamentos e ferramentas;
- e) Ocorrência de acidentes de trabalho por inobservância ou descumprimento de normas de segurança e saúde (NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35 em montagens/trabalho em altura);
- f) Atrasos injustificados no cumprimento das etapas e metas fixadas no Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Danos causados a terceiros, imóveis vizinhos ou ao meio ambiente decorrentes da execução dos trabalhos ou do descarte inadequado de resíduos/bota-fora.

16.4. Riscos Compartilhados entre as Partes

- a) Eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis caracterizados como caso fortuito ou força maior;
- b) Eventos climáticos extraordinários ou pluviosidade atípica e extrema que impeçam comprovada e diretamente a execução segura e regular das escavações, fundações, concretagens e montagens estruturais;
- c) Interferências subterrâneas físicas não mapeadas nos projetos (ex.: redes de concessionárias de água/esgoto, fiação enterrada ou matacões/rochas) que exijam paralisação temporária e reformulação pontual da metodologia executiva.

16.5. Procedimentos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

16.5.1. Na ocorrência de eventos que se enquadrem como risco da CONTRATANTE ou compartilhado, poderá ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou a repactuação de prazos, mediante estrita comprovação do impacto e análise técnica e jurídica pela Administração Municipal.



16.5.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e as eventuais alterações de prazo deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5.3. A Matriz de Riscos integra o Contrato para todos os fins e efeitos de direito, devendo ser observada por ambas as partes durante toda a execução contratual.

17. PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Das Infrações e Espécies de Sanções

17.1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a execução imperfeita, os atrasos injustificados ou a prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitarão a empresa às seguintes sanções, garantidos o prévio contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência: Aplicável exclusivamente nas hipóteses de falhas leves que não causem prejuízo significativo à execução da obra ou ao interesse público, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa:

a) Multa Moratória: De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou da parcela inadimplida do Cronograma Físico-Financeiro, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

b) Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, rescisão contratual por culpa da CONTRATADA ou descumprimento injustificado de cláusulas essenciais do contrato;

III – Impedimento de Licitar e Contratar: Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Primavera/PE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de descumprimento grave de obrigações, inexecução parcial ou recusa injustificada em assinar o contrato;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses de infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Aplicação e Cumulação de Sanções

17.2.1. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades dispostas nos incisos I, III e IV do item 16.1.



17.2.2. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório, assegurado à CONTRATADA o prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua notificação formal, conforme estabelece o art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. Desconto e Cobrança das Multas

17.3.1. O valor de eventuais multas aplicadas será descontado diretamente dos pagamentos devidos pelas medições de serviços efetuadas.

17.3.2. Caso o valor da fatura seja insuficiente, o saldo devedor será deduzido da garantia contratual prestada. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor ao Tesouro Municipal no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município e cobrança judicial.

17.4. Independência de Responsabilidade

17.4.1. A aplicação das penalidades administrativas não exime a CONTRATADA da obrigação de ressarcir integralmente os eventuais prejuízos e danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aceitação Integral das Condições

18.1.1. A participação na presente contratação implica a plena e irrestrita aceitação, por parte da CONTRATADA, de todas as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos técnicos.

18.2. Solução de Casos Omissos e Divergências

18.2.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, à luz da legislação vigente — em especial a Lei Federal nº 14.133/2021 — e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

18.2.2. Eventuais divergências entre as disposições deste Termo de Referência e os demais documentos que integram o processo licitatório deverão ser submetidas à apreciação da Administração, prevalecendo, via de regra, as disposições do Instrumento Convocatório (Edital).

18.3. Manutenção das Condições Normativas e Regulamentares

18.3.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, estrita observância ao cumprimento das normas legais, regulamentares, ambientais, de segurança do trabalho e técnicas aplicáveis ao objeto.

18.4. Peças Integrantes do Termo de Referência



18.4.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, os seguintes anexos e peças técnicas do Projeto Básico/Executivo:

- a) Anexo I.A – Projeto Básico / Peças Gráficas e Detalhamentos Construtivos (Projetos Arquitetônico, Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário);
- b) Anexo I.B – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas de Engenharia;
- c) Anexo I.C – Planilha Orçamentária Detalhada de Referência e Composições de Custos Unitários (SINAPI / DER-PE / Composições Próprias);
- d) Anexo I.D – Cronograma Físico-Financeiro de Referência (com prazo executivo de 06 meses);
- e) Anexo I.E – Composição Analítica da Taxa de BDI e Encargos Sociais.

18.5. Foro Competente

18.5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amaraji/PE (jurisdição competente sobre o Município de Primavera/PE) para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias oriundas da execução do contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável e administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Primavera/PE, 15 de setembro de 2026.

ALUÍSIO AMÉRICO BRANCO NETO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA 026475 D/PE
CPF: 830.894.704-20



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.378/0001-61, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. **Reginaldo Benício Rozeno Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 128.853.384-8 e no Registro Geral sob o nº 10.227.796, SDS/PE, designado pela Portaria de nº 433/2025, no uso das atribuições que lhes são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com o **Processo Licitatório nº 015/2026 – Concorrência nº 006/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em XX/XX/2026, nos termos da Lei nº. 14.1333/21 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para **construção da Garagem Municipal no município de Primavera/PE**, localizado na Zona Urbana (rodovia PE-058, coordenadas -8.322558, -35.353327), incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas em concreto e galpão pré-moldado, alvenaria, cobertura, piso intertravado, guarita de controle com sanitário, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, projetos e anexos do edital.

1.2. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente todas as condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital da Licitação, no Termo de Referência (Anexo I) e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento contratual



para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual será executado sob o regime de execução Empreitada por Preço Unitário, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte, mão de obra especializada e encargos necessários à perfeita e integral conclusão das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele estipuladas, pelas disposições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica e em seus Anexos, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe precipuamente as regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

2.2. Supletivamente, aplicam-se a este instrumento contratual os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência abrange o período de execução física das obras, as etapas de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto, bem como os prazos administrativos para liquidação e pagamento das obrigações financeiras contratuais.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por solicitação formalmente fundada da CONTRATADA e devidamente aceita pela CONTRATANTE, ou por iniciativa formal da Administração Municipal, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a celebração do correspondente Termo Aditivo.

3.4. O contrato poderá ser extinto ou rescindido antecipadamente pelas razões e nos termos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total global do presente contrato é de R\$ [Valor] ([Valor por extenso]), constante da Proposta Comercial vencedora da licitação e em estrita conformidade com a Planilha Orçamentária e cronograma aprovados.

4.2. No valor total acima estipulado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, compreendendo salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI/EPC), transporte, fretes, insumos, materiais, taxas, tributos, margem de Lucro e Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e quaisquer outras despesas ordinárias ou extraordinárias exigidas para a perfeita e completa entrega das obras, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

4.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e de forma proporcional, com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela Fiscalização Técnica por meio das medições formais de serviços, de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, o regime de execução Empreitada por Preço Unitário e as disposições do Termo de Referência.



CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, fixada no mês de junho de 2026 (tabela SINAPI-PE).

5.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data-base (junho de 2026), os preços praticados serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 25, § 7º, 92, V e X, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021), mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção - Disponibilidade Interna (INCC-DI/FGV), conforme a fórmula:

$$R = V \times \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

- R = Valor do reajustamento a ser pago;
- V = Valor da medição de serviços a reajustar;
- I = Índice INCC-DI/FGV do mês de adimplemento da medição;
- I₀ = Índice INCC-DI/FGV do mês da data-base do orçamento estimado (junho/2026).

5.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, sem a necessidade de celebração de termo aditivo contratual, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Em caso de atraso na execução das obras por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste não incidirá sobre as parcelas em atraso, prevalecendo os índices vigentes à data em que o serviço deveria ter sido executado, salvo se os novos índices forem menores.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Eventuais alterações no presente instrumento contratual reger-se-ão estritamente pelas disposições constantes dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras e serviços de engenharia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante a celebração de Termo Aditivo, devendo a minuta ser submetida à prévia análise e parecer do órgão de assessoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês, conforme prevê o art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Registros de alterações simples que não modifiquem a essência das obrigações contratuais poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exemplo de:

- a) Reajustamento de preços previsto no próprio contrato;
- b) Atualização de dados cadastrais das partes;
- c) Empenho de dotações orçamentárias suplementares.

6.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos para alterar o valor do contrato, exceto nas hipóteses legais estritamente justificadas, tais como:

- a) Para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária, caso fortuito ou força maior;
- b) Por necessidade de alteração do Projeto Básico/Executivo, memoriais descritivos ou especificações



técnicas para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, desde que não decorrentes de erros ou omissões imputáveis à CONTRATADA, observados os limites legais;

c) Pela ocorrência de evento superveniente alocado na Matriz de Riscos como de responsabilidade direta da CONTRATANTE.

6.6. Sempre que atendidas as condições pactuadas no contrato e respeitada a distribuição de encargos estipulada no Termo de Referência (Matriz de Riscos), considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

6.7. A CONTRATADA somente poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses devidamente comprovadas e expressamente alocadas como de responsabilidade da CONTRATANTE ou compartilhadas na Matriz de Riscos.

6.8. Os casos omissos referentes a alterações contratuais serão objeto de análise técnica e jurídica criteriosa em processo administrativo próprio instaurado para a apuração do caso concreto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução física das obras e serviços de engenharia referentes à Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de expedição formal da Ordem de Serviço (OS), devendo ser rigorosamente observadas as etapas e metas fixadas no Cronograma Físico-Financeiro integrante do Termo de Referência e do Projeto Básico/Executivo.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, contemplando o prazo de execução dos serviços, o período necessário para as vistorias e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto, o encerramento das medições e a quitação financeira do contrato, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas nos arts. 111 e 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, manifestação favorável do Fiscal Técnico e autorização formal da Autoridade Competente.

7.4. Eventual prorrogação do prazo de execução deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo antes do término da vigência, mantidas as demais condições contratuais e a Matriz de Riscos pactuada.

7.5. O início efetivo dos trabalhos fica estritamente condicionado à emissão formal da Ordem de Serviço (OS) pela CONTRATANTE, não gerando direito a indenização ou compensação financeira eventual mora da Administração na sua expedição, ressalvada a devida adequação do cronograma físico-financeiro.

7.6. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das etapas do cronograma sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, além da eventual extinção contratual motivada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do término do seu prazo de vigência, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, nas hipóteses e pelos motivos previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A alteração social, a modificação da finalidade ou a reestruturação da empresa CONTRATADA não ensejarão a extinção do contrato, desde que não restrinjam nem comprometam sua capacidade técnica ou financeira de concluir integralmente o objeto contratado.



8.3. Caso a alteração implique mudança da pessoa jurídica contratada, a continuidade da execução do contrato observará as regras de fusão, cisão ou incorporação previstas na legislação vigente e dependerá da formalização prévia de Termo Aditivo de Alteração Subjetiva, mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação originária.

8.4. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Administração os direitos previstos em lei, inclusive a execução ou retenção de garantias prestadas, retenção de créditos referentes a medições e acionamento dos meios de ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e cíveis cabíveis.

8.5. Na hipótese de extinção contratual, serão devidos à CONTRATADA exclusivamente os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, aprovados e atestados pela Fiscalização Técnica até a data da paralisação formal, deduzidos eventuais montantes devidos a título de multas, ressarcimentos ou indenizações por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a emissão de faturas/notas fiscais respaldadas nos relatórios de medição elaborados pela CONTRATADA e atestados expressamente pela Fiscalização Técnica da CONTRATANTE, com base nos percentuais de avanço físico efetivamente executados e no valor total contratado, sob o regime de execução Empreitada por Preço Unitário.

9.2. A medição dos serviços executados será realizada mensalmente, observados os seguintes procedimentos:

- a) A CONTRATADA apresentará à Fiscalização o Relatório Mensal de Medição acompanhado da memória descritiva/cálculo, Diário de Obra, relatório fotográfico datado/geoespacializado e laudos tecnológicos de controle tecnológico do concreto e grau de compactação dos solos até o último dia útil do mês de referência;
- b) A Fiscalização Técnica terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para vistoriar, conferir e aprovar ou solicitar correções na medição apresentada;
- c) Aprovada a medição, o Fiscal emitirá o Atestado de Medição e notificará a CONTRATADA para emissão e protocolo da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

9.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, mediante crédito em conta corrente bancária mantida em nome da empresa contratada.

9.4. A efetivação do pagamento fica condicionada à apresentação e verificação da regularidade das seguintes certidões e comprovantes:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
- b) Certidões de Regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA e do Município de Primavera/PE;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Comprovante de recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS relativos à mão de obra alocada na obra no mês de referência (GFIP/eSocial/CNO).

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos comprobatórios de regularidade, a contagem do prazo para pagamento ficará suspensa até a devida e comprovada regularização pela CONTRATADA, não gerando direito a atualizações monetárias ou encargos



moratórios.

9.6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice oficial IPCA/IBGE *pro rata tempore*, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
02 – PODER EXECUTIVO
02 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.0006.1004.0000 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.00.00. FICHA - 040

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para serviços complementares e especializados, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

11.2. É vedada a subcontratação total do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo exigidas na fase de habilitação.

11.3. A subcontratação não altera nem reduz a responsabilidade direta e integral da CONTRATADA perante a Administração Pública pela qualidade, prazos e obrigações contratuais.

11.4. A CONTRATADA deverá comprovar previamente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a qualificação técnica da subcontratada perante a Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, à qual cabe a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços executados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização técnica da execução das obras e serviços será exercida pelo servidor **José Cícero Monteiro** – Chefe do Setor de Projetos (designado pela Portaria nº 374/2025), ou por servidor formalmente designado pela Autoridade Competente.

12.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade direta, exclusiva e integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, tampouco por danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

12.4. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar as obras e serviços de engenharia para a **Construção da Garagem Municipal no Município de Primavera/PE** com rigorosa observância aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e normas técnicas da ABNT;
- b) Fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita e integral execução do objeto;
- c) Registrar e apresentar à Fiscalização a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução perante o CREA-PE antes do início dos serviços;
- d) Manter no canteiro de obras, com preenchimento diário, o Diário de Obra, detalhando efetivo de pessoal, equipamentos, condições climáticas, avanços e intercorrências;
- e) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução contratual, sem vínculo ou responsabilidade solidária/subsidiária do Município;
- f) Garantir todas as medidas de segurança do trabalho, fornecendo EPI/EPC e sinalizando adequadamente a área do canteiro de obras e acessos na PE-058 para prevenção de acidentes;
- g) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela Fiscalização, qualquer serviço executado com vício, defeito ou fora dos padrões técnicos;
- i) Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio do Município ou a terceiros em razão de culpa ou dolo na execução das obras;
- j) Promover a limpeza final do canteiro de obras, pátio pavimentado e galpão/guarita, realizando o correto descarte dos resíduos da construção civil (RCCC) conforme as normas ambientais aplicáveis.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Expedir formalmente a Ordem de Serviço (OS) autorizando o início dos trabalhos;
- b) Proporcionar livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA à área destinada à construção da Garagem Municipal (rodovia PE-058);
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor formalmente designado, emitindo pareceres e atestando as medições;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou imperfeições constatadas;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- f) Analisar e deliberar motivadamente sobre eventuais pedidos de reajuste, reequilíbrio ou prorrogação de prazo;
- g) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo após o cumprimento das exigências contratuais e normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento contratual, bem como a prática de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I – Advertência: aplicável exclusivamente nas hipóteses de falhas leves que não causem prejuízo



significativo à execução da obra ou ao Erário, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa:

a) Multa Moratória: de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa inadimplida do Cronograma Físico-Financeiro, até o limite de **30 (trinta) dias** de atraso;

b) Multa Compensatória: de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, rescisão por culpa da CONTRATADA ou descumprimento injustificado de cláusulas essenciais;

III – Impedimento de Licitar e Contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Primavera/PE, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos casos de descumprimento grave de obrigações, inexecução parcial ou recusa injustificada em assinar o contrato;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nas hipóteses de infrações gravíssimas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exime a CONTRATADA da obrigação de ressarcir integralmente os eventuais prejuízos e danos causados à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

14.3. O valor de eventual multa aplicada será descontado diretamente dos pagamentos devidos pelas medições de serviços executadas ou deduzido da garantia contratual prestada. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor ao Tesouro Municipal no prazo de até **15 (quinze) dias**, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

14.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo sancionatório, assegurado à CONTRATADA o prazo de defesa prévia de **15 (quinze) dias úteis**, contados de sua notificação formal, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na hipótese de eventuais litígios judiciais relativos ao presente contrato em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA venha a obter decisão favorável, os honorários advocatícios de sucumbência arbitrados e devidos pela parte contrária, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), pertencerão, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato contam-se na forma do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

15.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao eventual descumprimento de obrigações pactuadas não importará em renúncia de direitos, novação nem alteração das disposições contratuais.

15.4. A declaração de nulidade de qualquer cláusula deste contrato não afetará a validade e a exequibilidade das demais disposições plenamente válidas.

15.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência, o Projeto Básico/Executivo e a Proposta Comercial da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos e decididos pela CONTRATANTE com base na Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Administrativo e, subsidiariamente, no Código Civil Brasileiro e na Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Amaraji, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionados amigavelmente pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Primavera, __ de _____ de 2026.

**NOME DO SECRETÁRIO REPRESENTANTE
SECRETARIA DEMANDANTE
CONTRATANTE**

**NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA**



ANEXO - IV

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº: XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de representante legal da empresa _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, especialmente o disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, que a empresa observa os limites legais aplicáveis à sua faixa de enquadramento.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA
Coragem para fazer mais



ANEXO - V

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, interessada em participar da Concorrência nº ____/2026, DECLARO, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, que os valores ofertados são suficientes para a execução integral do objeto licitado, não havendo omissões que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO - VI

DECLARAÇÃO “HABILITAÇÃO”

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº XX/2026:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Atesto que a Empresa Licitante não possui em seu quadro societário servidor público da Prefeitura Municipal de Primavera.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO - VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Declara, ainda, que não incorre em nenhuma das vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

Por fim, declara estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeitará a empresa às sanções previstas na legislação vigente.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO - VIII

DADOS CADASTRAIS

C.N.P.J./C.P.F.: _____

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

ENDEREÇO: RUA/AV/Nº/BAIRRO.: _____

MUNICÍPIO: _____ U.F.: _____

CEP.: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

DADOS BANCÁRIOS

CONTA CORRENTE Nº _____

CÓD. DO BANCO: Nº _____

SIGLA: _____

NOME/Nº AGÊNCIA: _____

NOME DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

CARGO QUE OCUPA: _____

ESTADO CIVIL: _____

IDENTIDADE Nº _____, ORGÃO EXPEDIDOR, _____

C.P.F. Nº: _____

NACIONALIDADE: _____

PROFISSÃO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

OBS: Deverá ser anexada cópia do cabeçalho do extrato da Conta Corrente acima referida.